



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 173/2025.

Ementa: Concede o “Prêmio Destaque Mulheres Aracruzenses” à senhora Ástrid Milena Pereira.

Autoria: Vereador Emanuel Delgado da Silva (Kapitão).

Relator: Vereador José Gomes dos Santos (Lula).

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste Vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do supracitado projeto que concede o “Prêmio Destaque Mulheres Aracruzenses” à senhora Ástrid Milena Pereira.

Passo a opinar.

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do artigo 70, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda, conforme preconizado no artigo 70, inciso I, alínea “e” do mesmo diploma legal, à “Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Decreto Legislativo em comento.

III – DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

Especificamente quanto a constitucionalidade material e formal, não vislumbro qualquer violação a princípios ou regras de ordem constitucional ou legal, nem ainda incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regulam a matéria.

Isso porque, a elaboração de projeto de decreto legislativo é matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Art. 35. Os decretos legislativos e as resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

§ 1º O decreto-legislativo destina-se a regular matérias que excedam os limites da economia interna da Câmara Municipal, tais como:

[...]

VI - Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

No mesmo sentido reza o Regimento Interno, em seu artigo 152, inciso IV:

Art. 152. Os Decretos Legislativos e as Resoluções são atos de competência exclusiva da Câmara Municipal.

IV - Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

IV – DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

Por se tratar de projeto de decreto legislativo deve ser observada votação secreta, conforme esculpido no artigo 233, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Augusta de Leis.

V – DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no parágrafo único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que se consumou com a promulgação da Lei Complementar nº 95/98.

Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico. Analisando o projeto de decreto legislativo, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma.

VI – CONCLUSÃO (VOTO DO RELATOR)

Ante o todo o anteriormente exposto, nos termos da fundamentação lançada neste parecer, entendo que o Projeto de Decreto Legislativo nº173/2025, de autoria do Vereador Emanuel Delgado da Silva (kapitão), está em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro, razão pela qual este Relatório se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

Aracruz/ES, 23 de fevereiro de 2026.

José Gomes dos Santos

LULA

Vereador - PSB



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340036003200310033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
Rua Professor Lobo, 550 - Centro - Aracruz - ES - CEP 29.190-062 - Site: www.aracruz.es.leg.br
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - CNPJ: 39.616.891/0001-40 - E-mail: legislativo@aracruz.es.leg.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003200310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ GOMES DOS SANTOS** em **23/02/2026 16:10**

Checksum: **47299FBC83F8B3B2B8579C09CD816E89AF656E19F71950EABC381BA2E76AF5C6**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ EDILSON SPINASSÉ** em **23/02/2026 16:15**

Checksum: **54D6F32FBCF0BB7698D7E09C5941107E71FC1D91205D783980705E79E97B7814**

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO ROSSONI BARCELOS** em **24/02/2026 08:02**

Checksum: **8BD80AFE4E4CA3557461A0BAC5FECECBD33EF2F68A2927750A5E7A59418674E4**

